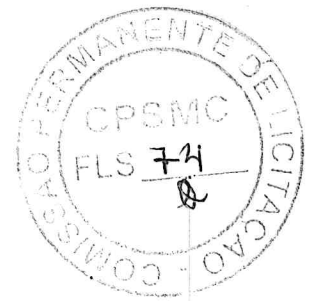




CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

ASSUNTO: ANÁLISE DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 91010/2026

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO DE CONTROLE, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ESTOQUES E ALMOXARIFADO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE SUFICIENTE. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. VIABILIDADE.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação instaurado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, visando à contratação de empresa especializada para realização de curso presencial sobre **controle, planejamento e gestão de estoques e almoxarifado**.

O curso será destinado à capacitação de **10 empregados públicos**, com carga horária de 24 horas, incluindo material didático e certificação, estando prevista sua realização nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2026.

A empresa indicada para contratação é **53.723.189 JEMMY CARTER RODRIGUES BESERRA – MJ Capacitações**, pelo valor total de **R\$ 5.987,43**.

A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentos de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



habilitação, atestados de capacidade técnica, relatório do Setor de Compras, declaração de disponibilidade orçamentária e autorização administrativa.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por empresa ou profissional de notória especialização.

O objeto consiste na realização de curso presencial sobre controle, planejamento e gestão de estoques e almoxarifado, destinado à capacitação de empregados do Consórcio que atuam diretamente nessas atividades. Trata-se, portanto, de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, relacionado ao aperfeiçoamento do quadro funcional e adequado ao interesse público.

A notória especialização da empresa encontra-se demonstrada pelos atestados de capacidade técnica e pelos documentos que comprovam a realização anterior de treinamentos semelhantes. A escolha da contratada também está fundamentada na experiência, na metodologia e na adequação do conteúdo programático às necessidades específicas do Consórcio.

A inviabilidade de competição decorre das características próprias do serviço, que envolvem metodologia, conteúdo, experiência, didática e interação entre instrutor e participantes, elementos que não podem ser avaliados exclusivamente pelo menor preço. A contratação direta mostra-se, assim, adequada à obtenção da solução pretendida pela Administração.

O preço total de R\$ 5.987,43, para 10 participantes, encontra-se justificado pela proposta comercial e pelos documentos relativos a contratações anteriores realizadas pela empresa, mostrando-se compatível com a natureza, a carga horária e as condições do treinamento. A exigência de compatibilidade do preço está prevista na Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual contempla os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa de preço, a habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. CONCLUSÃO

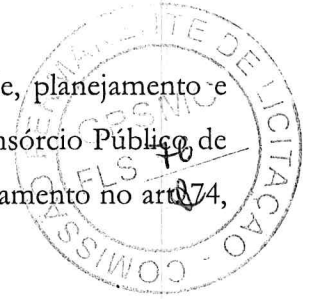
Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **53.723.189 JEMMY CARTER RODRIGUES**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

BESERRA – MJ Capacitações, para realização de curso presencial sobre controle, planejamento e gestão de estoques e almoxarifado, destinado à capacitação de 10 empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, pelo valor total de **R\$ 5.987,43**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Crato-CE, 08 de Setembro de 2026.

J. Marcelo Bezerra Chagas Sousa

Procurador Jurídico

OAB/CE Nº 32.211

**JOSE MARCELO
BEZERRA CHAGAS
SOUSA:03397754
321**

Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO BEZERRA CHAGAS
SOUSA:03397754321
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=03049033000114, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE MARCELO
BEZERRA CHAGAS SOUSA:03397754321
Dados: 2026.09.10 10:19:37 -03'00'